



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp)*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Examina-se nesta oportunidade o Projeto de Lei (PL) nº 3.480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

A alteração legislativa proposta opera-se no art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018. Com efeito, a proposição, além de acrescentar o inciso V no § 4º, dá nova redação ao § 5º e acrescenta também o § 8º no mencionado art. 20 da Lei.

Esse dispositivo trata dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses Conselhos exercem o acompanhamento dos órgãos e dos agentes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), relacionados no § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Esse acompanhamento por parte dos Conselhos, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei, leva em conta:

I – as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

II – o atingimento das metas previstas na Lei;

III – o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias; e

IV – o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

O PL propõe seja acrescentado o inciso V, para dispor que esse acompanhamento leve em consideração, também, **“a necessidade de investimento em recursos tecnológicos”** por parte dos órgãos do Susp.

Além disso, modifica a redação do § 5º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, para estabelecer que incumbe aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas **“ao combate ao crime organizado”**, a par da prevenção e da repressão da violência e da criminalidade, já previstas no mencionado dispositivo legal.

Por último, o artigo 1º do PL acrescenta o § 8º ao art. 20 da Lei, para dispor que **“os Conselhos, no âmbito de suas atribuições, encaminharão sugestões de alterações ou inovações legislativas em matéria de segurança pública aos Poderes Legislativos respectivos, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e contribuir para a formulação de políticas públicas eficazes no setor”**.

A seu turno, o artigo 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência imediata.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não observamos, na proposição, vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

No mérito, consideramos o PL conveniente e oportuno, por aperfeiçoar a legislação. Com efeito, as alterações legislativas propostas são condizentes com o escopo da Lei nº 13.675, de 2018, e coerentes com as atribuições por ela conferidas aos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

Não obstante, somos de opinião que o inciso V que o PL acrescenta ao § 4º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, poderia referir-se simplesmente a “necessidade de investimentos”, não se restringindo àqueles destinados a “recursos tecnológicos”.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CSP

Dê-se ao inciso V do § 4º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, a seguinte redação:

“V - a necessidade de investimentos.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator